

ainda em curso, que não observou o devido processo legal, tampouco o contraditório e a ampla defesa mínima. DELIBERA: Art. 1º. Julgar parcialmente procedente o recurso interposto pelo representante da CHAPA ÉTICA, PARTICIPAÇÃO E VALORIZAÇÃO, contra a decisão do Plenário do Conselho Regional de Economia do Estado de São Paulo (CORECON/SP), a qual julgou o recurso manejado contra a decisão da Comissão Eleitoral, que deferiu a impugnação da candidatura do economista PEDRO AFONSO GOMES. Parágrafo Único. Os efeitos da presente deliberação limitam-se tão somente a reestabelecer o registro profissional suspenso do economista retromencionado e, por consequência, sua candidatura ao processo eleitoral em andamento no Conselho Regional de Economia do Estado de São Paulo, sem prejuízo do adequado prosseguimento ao processo ético-disciplinar em curso no âmbito do CORECON/SP. Art. 2º. Fica a presente Deliberação incluída na Ordem do Dia, para a apreciação na 673ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia. Art. 3º. A presente Deliberação entra em vigor nesta data.

JULIO MIRAGAYA

## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS - CONFERE

### RESOLUÇÃO Nº 1.083, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

Corrige os valores máximos autorizados pela Lei nº 4.886, de 09.12.1965, com as alterações da Lei nº 12.246, de 27.05.2010, e fixa as anuidades para o exercício de 2017 que serão cobradas pelos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais das pessoas físicas e jurídicas neles registradas e dá outras providências.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere, no uso das atribuições legais previstas no artigo 10, VIII, da Lei nº 4.886, de 09 de dezembro de 1965, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.246, de 27 de maio de 2010, e no artigo 12, XVII do Regimento Interno,

Considerando que os Conselhos Federal e Regionais dos Representantes Comerciais constituem o Sistema Confere/Cores aos quais incumbem a fiscalização do exercício profissional da atividade de representação comercial, nos termos do artigo 6º da Lei nº 4.886/65, cabendo ao Conselho Federal adotar as providências legais e regimentais para garantir o cumprimento de suas finalidades institucionais previstas em sua lei de criação;

Considerando que as pessoas físicas e jurídicas que exercem a atividade de representação comercial estão obrigadas ao registro nos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais nos termos do artigo 2º da Lei nº 4.886/65;

Considerando a necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro dos órgãos que compõem o Sistema Confere/Cores, assim como a disponibilidade de recursos que lhes permitam cumprir suas finalidades institucionais no campo do poder de polícia da profissão, em benefício e proteção da sociedade;

Considerando ser atribuição do Conselho Federal dos Representantes Comerciais fixar, mediante Resolução, os valores das anuidades devidas aos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais pelas pessoas físicas e jurídicas neles registradas, observadas as peculiaridades regionais e demais situações inerentes à capacidade contributiva da categoria profissional nos respectivos Estados e necessidades de cada entidade;

Considerando que o § 2º do art. 10 da Lei nº 4.886/65 dispõe que os valores correspondentes aos limites máximos estabelecidos naquele artigo para as anuidades devidas pelos representantes comerciais, pessoas físicas e jurídicas, aos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais nos quais estejam registrados, serão corrigidos anualmente pelo índice oficial de preços ao consumidor;

Considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, conforme apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

Considerando que, com a correção pelo IPCA, os limites máximos estabelecidos pelo art. 10, VIII, da Lei nº 4.886/65, passam a ser os seguintes:

a) Anuidade para pessoas físicas - até R\$ 456,54 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos);

b) (...);

c) Anuidade para pessoas jurídicas, de acordo com as seguintes classes de capital social:

1. de R\$ 1,00 (um real) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) - até R\$ 532,62 (quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e dois centavos);

2. de R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - até R\$ 639,14 (seiscentos e trinta e nove reais e quatorze centavos);

3. de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) - até R\$ 766,96 (setecentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos);

4. de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) - até R\$ 919,15 (novecentos e dezenove reais e quinze centavos);

5. de R\$ 300.000,01 (trezentos mil reais e um centavo) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) - até R\$ 1.400,06 (um mil e quatrocentos reais e seis centavos);

6. acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) - até R\$ 2.084,88 (dois mil e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

Considerando a deliberação da diretoria executiva em reunião realizada nesta data, resolve:

Art. 1º. Os valores das anuidades para o exercício de 2017 devidos pelos representantes comerciais, pessoas físicas e jurídicas, aos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais nos quais estejam registrados, serão os seguintes:

I - Para os Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais nos Estados de Alagoas, Bahia, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Rondônia, Sergipe e Distrito Federal:

a) Pessoa física: R\$ 381,61 (trezentos e oitenta e um reais e sessenta e um centavos);

b) Pessoa jurídica, de acordo com as seguintes classes de capital social:

b.1) de R\$ 1,00 (um real) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais): R\$ 532,43 (quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e três centavos);

b.2) de R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 638,89 (seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e nove centavos);

b.3) de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais): R\$ 766,71 (setecentos e sessenta e seis reais e setenta e um centavos);

b.4) de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais): R\$ 918,94 (novecentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos);

b.5) de R\$ 300.000,01 (trezentos mil reais e um centavo) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 1.399,94 (um mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos);

b.6) acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 2.084,71 (dois mil e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos).

II - Para o Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Ceará:

a) Pessoa física: R\$ 394,80 (trezentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos);

b) Pessoa jurídica, de acordo com as seguintes classes de capital social:

b.1) de R\$ 1,00 (um real) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais): R\$ 532,43 (quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e três centavos);

b.2) de R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 638,89 (seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e nove centavos);

b.3) de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais): R\$ 766,71 (setecentos e sessenta e seis reais e setenta e um centavos);

b.4) de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais): R\$ 918,94 (novecentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos);

b.5) de R\$ 300.000,01 (trezentos mil reais e um centavo) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 1.399,94 (um mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos);

b.6) acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 2.084,71 (dois mil e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos).

III - Para os Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais nos Estados do Amazonas, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Piauí e Tocantins:

a) Pessoa física: R\$ 439,48 (quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos);

b) Pessoa jurídica, de acordo com as seguintes classes de capital social:

b.1) de R\$ 1,00 (um real) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais): R\$ 532,43 (quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e três centavos);

b.2) de R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 638,89 (seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e nove centavos);

b.3) de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais): R\$ 766,71 (setecentos e sessenta e seis reais e setenta e um centavos);

b.4) de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais): R\$ 918,94 (novecentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos);

b.5) de R\$ 300.000,01 (trezentos mil reais e um centavo) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 1.399,94 (um mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos);

b.6) acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 2.084,71 (dois mil e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos).

IV - Para os Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais nos Estados do Espírito Santo e de São Paulo:

a) Pessoa física: R\$ 381,61 (trezentos e oitenta e um reais e sessenta e um centavos);

b) Pessoa jurídica, de acordo com as seguintes classes de capital social:

b.1) de R\$ 1,00 (um real) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais): R\$ 532,43 (quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e três centavos);

b.2) de R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 638,89 (seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e nove centavos);

b.3) de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais): R\$ 766,71 (setecentos e sessenta e seis reais e setenta e um centavos);

b.4) de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais): R\$ 918,94 (novecentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos);

b.5) de R\$ 300.000,01 (trezentos mil reais e um centavo) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 1.399,94 (um mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos);

b.6) acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 2.084,71 (dois mil e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos).

V - Para o Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Minas Gerais:

a) Pessoa física: R\$ 407,87 (quatrocentos e sete reais e oitenta e sete centavos);

b) Pessoa jurídica, de acordo com as seguintes classes de capital social:

b.1) de R\$ 1,00 (um real) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais): R\$ 532,43 (quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e três centavos);

b.2) de R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 638,89 (seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e nove centavos);

b.3) de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais): R\$ 766,71 (setecentos e sessenta e seis reais e setenta e um centavos);

b.4) de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais): R\$ 918,94 (novecentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos);

b.5) de R\$ 300.000,01 (trezentos mil reais e um centavo) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 1.399,94 (um mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos);

b.6) acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 2.084,71 (dois mil e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos).

VI - Para o Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio de Janeiro:

a) Pessoa física: R\$ 456,48 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos);

b) Pessoa jurídica, de acordo com as seguintes classes de capital social:

b.1) de R\$ 1,00 (um real) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais): R\$ 532,43 (quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e três centavos);

b.2) de R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 638,89 (seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e nove centavos);

b.3) de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais): R\$ 766,71 (setecentos e sessenta e seis reais e setenta e um centavos);

b.4) de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais): R\$ 918,94 (novecentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos);

b.5) de R\$ 300.000,01 (trezentos mil reais e um centavo) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 1.399,94 (um mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos);

b.6) acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 2.084,71 (dois mil e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos).

VII - Para os Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais nos Estados do Paraná, Rio Grande do Sul e de Santa Catarina:

a) Pessoa física: R\$ 456,48 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos);

b) Pessoa jurídica, de acordo com as seguintes classes de capital social:

b.1) de R\$ 1,00 (um real) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais): R\$ 467,26 (quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos);

b.2) de R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 560,98 (quinhentos e sessenta reais e noventa e oito centavos);

b.3) de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais): R\$ 673,33 (seiscentos e setenta e três reais e trinta e três centavos);

b.4) de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais): R\$ 807,90 (oitocentos e sete reais e noventa centavos);

b.5) de R\$ 300.000,01 (trezentos mil reais e um centavo) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 972,56 (novecentos e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos);

b.6) acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 1.167,07 (um mil, cento e sessenta e sete reais e sete centavos).

Art. 2º. O pagamento da anuidade será efetuado pelo representante comercial, pessoa física ou jurídica, até o dia 31 de março de 2017, com desconto de 10% (dez por cento), ou em até 3 (três) parcelas, sem desconto, vencendo-se a primeira em 30 de abril, a segunda em 31 de agosto e a terceira em 31 de dezembro do mesmo ano.

§ 1º. Ao pagamento antecipado da anuidade de 2017 será concedido desconto de 20% (vinte por cento) até 31 de janeiro e de 15% (quinze por cento) até 28 de fevereiro de 2017.

§ 2º. As anuidades que forem pagas após o vencimento serão acrescidas de 2% (dois por cento) de multa, 1% (um por cento) de juros de mora por mês de atraso e atualização monetária pelo índice oficial de preços ao consumidor.